

ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

OS ANIMAIS TEM PROTEÇÃO DA LEI?

2019



Newton

TODOS OS ANIMAIS TÊM PROTEÇÃO DA LEI, NÃO IMPORTA SE SÃO DA CIDADE OU DA MATA, DOMÉSTICOS OU SILVESTRES, GRANDES OU PEQUENOS.

A proteção internacional é feita por meio da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO, órgão da ONU, declaração esta de 1978; e, em seus artigos, observa-se, por exemplo:

- Art. 2º - a) Cada animal tem o direito ao respeito. b) O homem, enquanto espécie animal não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. c) Cada animal tem o direito à consideração, à cura e à proteção do homem.
- Art.3º prevê: a) Nenhum animal deverá ser maltratado e submetido a atos cruéis. b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor, nem angústia.
- A proteção dos animais é coisa séria e os animais não são objetos e têm proteção jurídica no Brasil por meio de leis como: o Código de Caça, Código de Pesca, Lei de crimes ambientais e, a partir de 1988, a Constituição da República também passou a se preocupar com proteção deles.
- O artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, estabelece que o Poder Público deva proteger a fauna (animais) e a flora (plantas) e que ficam proibidas, conforme estabelecido pelas leis, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.
- As principais leis do Brasil são: a Lei de Crimes ambientais, Lei Federal 9.605/98, a Lei de proteção à fauna, Decreto 5.197 de 03/01/1967. Além das leis dos Estados e Municípios.
- Em Minas Gerais, há várias leis de proteção aos animais da mata; para a proteção dos animais domésticos aplica-se a Lei Federal 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais: Art.32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- Vários projetos de lei estão sendo discutidos na Assembleia Legislativa, mas nenhuma lei está valendo ainda! Procure o seu deputado e saiba sobre os projetos e cobre agilidade na proteção de nossos animais!

Em 2014, Belo Horizonte criou o Decreto 15461, que incentiva a adoção de animais e ainda existem projetos de lei na Câmara dos Vereadores para serem votados.

QUAIS ANIMAIS SE PODE TER EM CASA?

Os animais considerados domésticos como cães, gatos, pássaros, mas... **CUIDADO!** Somente podem ser vendidos animais da fauna proveniente de criadouros legalizados pelo IBAMA. Assim, todos os animais da fauna silvestre brasileira – araras, papagaios, pássaros, tartarugas, macacos, etc. – que estejam em poder da população, e que não sejam provenientes

EXPEDIENTE

Cartilha elaborada por professores e monitores do Centro de Exercício Jurídico.

APOIO: Núcleo de Publicações Acadêmicas

Projeto gráfico: Ariane Lopes

de criadouros legalizados, são ilegais, sendo, portanto, os responsáveis passíveis de pena de detenção e multa, bem como apreensão do animal.

Não é permitida a utilização, apanha ou transporte e, muito menos, o comércio de animais silvestres!

DENUNCIE E NÃO OS COMPRE OU ACEITE!

PESCA

Lembre-se de que a pesca também é proibida durante a piracema (período que os peixes sobem pra a cabeceira dos rios para reprodução), determinada por Decreto-Lei 221 de 28.2.67, pela Lei de Crimes Ambientais, Lei Estadual 12.265 de 24.07.1996 e Decreto Estadual 38.744 de 09.04.1997. Em Minas, a Piracema ocorre de novembro a fevereiro.

A pesca, fora deste período, pode ser realizada com linha de mão com anzol e vara; Caniço simples; Caniço com molinete.

Segundo as leis, é proibido pescar em qualquer período:

- a menos de 1.500 metros acima ou abaixo das cachoeiras, corredeiras e barragens de usinas hidrelétricas;
- sem habilitação do órgão ambiental;
- pescar quantidades superiores às permitidas; com apetrechos de pesca não permitidos; em águas de direito privado sem autorização do proprietário; com uso de armadilhas; com redes de arrasto; nos lugares proibidos por órgãos ambientais; com substâncias tóxicas;
- a menos de 500 metros dos sangradouros das barragens;
- a menos de 500 metros das saídas de esgotos. Também é proibido transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar peixes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.

Pena: Reclusão de um a cinco anos e/ou multa de R\$700,00 (setecentos reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$10,00 (dez reais) por quilo do produto da pescaria.

MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS DE QUALQUER TIPO É CRIME!

A Lei 9605/98 já define, cumprindo o que estabelece a Constituição Federal, pena para crimes de maus tratos:

- Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
- Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.
- § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
- § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

TELEFONES ÚTEIS

DELEGACIA DE CRIMES CONTRA ANIMAIS
(31) 3212-1339

DISQUE DENÚNCIA 181





newtonpaiva.br

Belo Horizonte e região metropolitana:

31| 4042.9488

Outras Localidades

0800 942 9800

Centro de
Exercício Jurídico

Rua Catumbi, 522 - Caiçara | BH
ceju@newtonpaiva.br

Funcionamento: Segunda á sexta

31|3516.2707



Newton
CEJU | Centro de
Exercício Jurídico